



EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL - APOIO DIRETO A PROJETOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Borda da Mata.

Deste modo, o Município de Borda da Mata/MG torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos nº 11.525/2023, 11.453/2023 e na Lei Municipal nº 2020/2017. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receber o apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Borda da Mata/MG.

2. VALORES



- 2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária municipal.
- 2.2. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Somente poderão inscrever e participar da SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (PAULO GUSTAVO) EM BORDA DA MATA - MG pessoas físicas que sejam produtores culturais, artistas, fazedores de Cultura locais, que:

- 3.1. Comprovarem residência fixa em Borda da Mata – MG, há pelo menos 1 (um) ano;
- 3.2. Serem maiores de 18 anos;
- 3.3. Comprovarem experiência na área de atuação através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário.
- 3.4. Ter participado de uma das audiências públicas relacionadas à Lei de Paulo Gustavo (LPG) realizadas na Câmara Municipal.

O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:
 - I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



- 4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 4.1.
- 4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem do item

5. COTAS

- 5.1. Os agentes culturais que integram os seguintes grupos (PROONENTES DO GÊNERO FEMININO, PROONENTES NEGROS E INDÍGENAS, PROONENTES COM DEFICIÊNCIA) serão pontuados de forma diferenciada a partir de suas declarações.
- 5.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial/portadores de deficiência, conforme o Anexo IV.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 28 de agosto a 10 de setembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

- 7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de ENVELOPE LACRADO, com a devida identificação, na Sede da Prefeitura Municipal, Centro, Borda da Mata/MG.
- 7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição (TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO):
 1. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de



- Trabalho (projeto).
2. Currículo do proponente (Comprovar experiência na área de atuação através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário).
 3. Documentos pessoais do proponente (CPF e RG - cópias legíveis).
 4. Comprovante de Endereço (de um ano).
 5. Minicurriculo dos integrantes do projeto.
 6. Documentos específicos relacionados à categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver.
 7. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
 8. Cópia do cartão de conta bancária em nome do Proponente.
 9. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União. (Em caso de CNPJ)
 10. Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais. (Em caso de CNPJ)
 11. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho. (Em caso de CNPJ)
- 7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto – que deverá ser disponibilizado para a Secretaria de Cultura através de formato digital (Link e afins).
- 7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 PROJETOS e poderá ser contemplado com no máximo 01 PROJETO.
- 7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução com data limite até 15 de dezembro de 2023.
- 7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do



art. 3º da Constituição, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme disposto no item 12.8.
- 8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE



- 9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e os espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contemplando a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurados para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% do que trata o item 9.3 pode ser



excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

- 9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1. Deverá ser ajustada com a Coordenação de Cultura, variando de acordo com o projeto apresentado, sendo certo que a contrapartida primária é a disponibilização do projeto nos moldes propostos e aprovados.
- 10.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 10.3. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- 10.4. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 15 de dezembro de 2023.

11. ETAPAS DO EDITAL

- 11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das



seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 12.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por servidores da secretaria e um membro da sociedade civil.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, sendo recalculados os valores das categorias, considerando valor da categoria que teve proposta e redistribuído para as outras categorias.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 14.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis contados de sua publicação.
- 14.2. Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.



- 14.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por e-mail: cultura@bordadamata.mg.gov.br.
- 14.4. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.
- 14.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Diretor de Cultura, Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único, no prazo de até 30 dias após a homologação do resultado final.
- 15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações



sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

- 16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2023, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. CRONOGRAMA

As datas presentes no cronograma podem sofrer reajustes, sendo inteiramente responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio do site oficial e das mídias sociais oficiais.

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	28/08/2023
Período de inscrição	Das 9h00 de 29/08/2023 até 16h30 de 10/09/2023
Lista de inscritos	11/09/2023 às 18h00
Resultado da habilitação	12/09/2023
Prazo de recursos-habilitação	13/09/2023 a 14/09/2023
Resultado análise de recursos	15/09/2023
Divulgação do resultado final e homologação	16/09/2023 às 18h00
Período de habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	17/09/2023 a 19/09/2023
Publicação das Propostas Homologadas	19/09/2023



Prazo para repasse dos recursos aos projetos contemplados	20/09/2023
Prazo final para apresentação do Projeto finalizado (Contrapartida e Relatório)	25/10/2023

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão estar atentos às publicações no site oficial do município e nas mídias sociais oficiais.
- 19.2. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site.
- 19.3. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@bordadamata.mg.gov.br.
- 19.4. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Coordenação de Cultura.
- 19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 19.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Borda da Mata/MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 19.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 19.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 2 dias após a publicação dos aprovados, que deverão comparecer ao



local informado para assinatura do termo de execução de projetos.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I

Anexo II

Anexo III

Anexo IV

Borda da Mata, 28 de agosto de 2023.

Afonso Raimundo de Souza

Prefeito Municipal de Borda da Mata